



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

LEI Nº. 1.185/2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO E INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E AUTOMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO DAS CONTAS DE ÁGUA E/OU ESGOTO VINCENDAS COM A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água/ou esgoto das contas vencidas até o mês 03/2017 e firmar o Instrumento Particular de Confissão de Dívida em até 120 (cento e vinte) parcelas, nos termos do Art. 29 § 1º e 32 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - Art. 21, § 1º, § 2º e § 3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 2º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do financiamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos do principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, por todo o tempo de vigência do financiamento até sua liquidação, as receitas do ICMS e nas contas de custeio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 04 de abril de 2017.


FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito

